



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 5/2025 – PLENÁRIO

Ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 08/04/2025.

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Silvana Nobre de Lima Cabral; a Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; o Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e União – CNOMP, Humberto Alexandre Campos Ramos; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Fernando Melo Ferro Gomes; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Paulo Sergio Markowicz de Lima; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Lopes de Almeida; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos; a Procuradora de Justiça do Estado de Roraima, Elba Christine Amarante de Moraes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Tourinho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Giovanni Rattacaso; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Andréia Bucker do Nascimento Cardoso; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, Fernando Ferreira

dos Santos; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Héverton Alves de Aguiar; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Leda Albuquerque; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Helton Fonseca Bernardes; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Liliana Mercadante Mortari; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fábio Roque Sbardellotto; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Flavio Augusto Siqueira de Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bartolli; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Paulo Marcelo de Santana Costa; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Goiás, Sergio Abinagem Serrano; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Gustavo Modenesi Martins da Cunha; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Strecker Schmitt; o Diretor Financeiro da CONAMP, João Ricardo Santos Tavares; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabricio Secafen Mingati; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Marcelo Moreira Miranda; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Carlos Augusto Soares; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Ivana Botelho; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Alen de Souza Pessoa; o Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Na oportunidade, deu as boas-vindas a nova Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 45 (quarenta e cinco), publicadas no período de 18/03/2025 a 07/04/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 28 (vinte e oito), decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00772/2024-53; 1.00694/2022-34; 1.01100/2024-38; 1.01182/2024-01; 1.01270/2024-95; 1.01312/2024-60; 1.00196/2025-34; 1.00218/2025-10; bem como do Processo nº 1.01100/2018-17, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00231/2023-44; 1.01290/2024-84; e 1.00291/2025-00. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a

contar de 24 de março de 2025. Do mesmo modo, a Conselheira Cíntia Brunetta submeteu, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de março de 2025. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que "Revoga o art. 10 da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais." Após, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposta Resolução que "Altera a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, no tocante ao Procedimento Investigatório Criminal, a fim de adequá-la às decisões proferidas nas ADIs nºs 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 e 5.793, do Supremo Tribunal Federal." Na ocasião o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00243/2025-86. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Proposição nº 1.00893/2024-31 (extrapauta); Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00045/2025-12; Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00403/2024-89; Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01234/2024-21; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00042/2025-51; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00097/2025-52; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00100/2025-00; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00122/2025-06; Conflitos de Atribuições nºs 1.00151/2025-88, 1.00152/2025-31, 1.00156/2025-56, 1.00144/2025-02, 1.00254/2025-84, 1.00264/2025-29; Correição nº 1.00994/2024-20; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01304/2024-23; Pedido de Providências nº 1.00150/2025-24; Pedido de Providências nº 1.00195/2025-80; Correição nº 1.00719/2024-61; Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01166/2024-37; e Reclamação Disciplinar nº 1.00048/2025-83. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01201/2024-27. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01309/2024-00, o advogado do requerente desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01091/2024-67, o Conselheiro Paulo Passos pediu vista dos autos. Na sequência, foram levadas a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.01184/2024-19 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00506/2024-85. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01071/2024-78, o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00521/2024-04, o Conselheiro Edvaldo Nilo devolveu o seu pedido de vista. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00154/2024-59. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00922/2023-01, que "Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura,

desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.”, o Conselheiro Fernando Comin apresentou seu voto-vista com propostas para o aperfeiçoamento do texto normativo, as quais foram acolhidas pelo Relator. Na oportunidade, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, fez uso da palavra para parabenizar o CNMP pela aprovação do texto, salientando que a mencionada proposição se alia ao desejo de justiça e de pacificação social tão necessários ao Brasil. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01068/2024-09, o Presidente ausentou-se, ocasionalmente, ocasião na qual assumiu a presidência dos trabalhos o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista dos autos. Após, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que o grupo de trabalho de tratamento da jurisprudência qualificada do Sistema ELO, conduzido pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, analisou aproximadamente 1000 processos transitados em julgado neste Conselho, a fim de filtrar quais decisões poderão ter seu conteúdo e teses liberados para a consulta pública em razão da necessária preservação de dados sensíveis e sigilosos nos termos da Resolução CNMP nº 139/2016. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda convidou os Conselheiros para participarem da 24ª edição do programa "Segurança Pública em Foco", a ser realizado no dia 9 de abril, no CNMP, com o tema "Enfrentamento ao Feminicídio". Na sequência, o Presidente do CNMP voltou a assumir a presidência dos trabalhos. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que ele e o Conselheiro Paulo Passos gravaram um curso de capacitação para os membros do Ministério Público no tocante à temática da Lei Maria da Penha. Em seguida, anunciou o lançamento do formulário nacional para levantar a atuação dos Ministérios Públicos na fiscalização e indução da retomada de obras públicas paralisadas ou inacabadas de educação infantil. Destacou que a iniciativa integra a campanha Primeiros Passos e é realizada em parceria com a Presidência do CNMP e a Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE. Informou que o ofício com acesso ao formulário foi encaminhado a todos os Procuradores-Gerais de Justiça, com prazo de 30 dias para envio das informações por meio do Sistema de Resoluções do CNMP. Comunicou ainda que a Corregedoria Nacional também apresentou a iniciativa a todos os coordenadores de Centros de Apoio da área da Educação. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que este Conselho assinará, na presente data, um protocolo de intenções com a Câmara dos Deputados, com o Senado Federal e o Ministério da Justiça, para viabilizar a implementação e o desenvolvimento do programa voltado ao fortalecimento das políticas de combate à violência contra a mulher. Após, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que o CNMP celebrará, nesta data, acordo institucional com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro a fim de estabelecer negociação para a contratação de produtos e serviços de tecnologia da informação para o CNMP e para o Ministério Público brasileiro, o que viabilizará condições comerciais diferenciadas e mais vantajosas, além de promover maior eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações. Em seguida, a sessão foi encerrada às onze horas e quarenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/04/2025

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN nº 3456

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Violação do dever de manter ilibada conduta pública e particular, previsto no art. 156-A, I, da LOMPRN. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00762/2024-09. Portaria CNMP-CODI/CN nº 43/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de março de 2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Sindicância nº 1.00680/2024-55. Incontinência pública e escandalosa que compromete gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição. Assédio moral, sexual, ameaças e supressão de provas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de março de 2025, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Proposição nº 1.00893/2024-31 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atribuições das Ouvidorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Notícia de Fato nº 1.00045/2025-12 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Alessandra dos Santos Cunha Diamantino Dayrell

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Sigiloso

Advogados: Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione – OAB/RJ nº 47698; Michelle Aguiar da Costa – OAB/RJ nº 204603; Alexandre Mendonça Arruda Pontes – OAB/RJ nº 112026; Joaquim Jair Ximenes Aguiar Junior – OAB/DF nº 28424

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878; Pedro Yago Brandão Leão Queiroz – OAB/DF nº 64.611;

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Notícia de Fato nº 1.00403/2024-89 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Emanuel Pinheiro da Silva Primo Teixeira

Advogado: José Caubi Diniz Junior – OAB/DF nº 29170

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para, na parte dispositiva, estabelecer prazo inicial de 5 (cinco) anos da sanção de disponibilidade punitiva, conforme previsão do art. 158, §§1º e 2º, da LCE n.º 12/93, importando, durante o seu cumprimento, a perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo e da metade dos vencimentos e vantagens pecuniárias a estes relativos (art. 158, §1º, LCE n.º 12/93), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Notícia de Fato nº 1.01234/2024-21 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Elaine Nogueira Penteado Jardim

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa suposta

irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Notícia de Fato nº 1.00042/2025-51 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Sigiloso

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Pedido de Providências nº 1.00097/2025-52 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Desconstituição de ato de exoneração publicado no Boletim 25/2025. Determinação da reintegração de servidora ao cargo anteriormente ocupado. Determinação para abstenção de qualquer ato de substituição, remoção, exoneração ou qualquer alteração no status funcional, aos servidores arrolados como testemunhas na Sindicância CNMP nº 1.01210/2024-18. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, por ser inadmissível, e determinou à Secretaria Processual do CNMP a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Pedido de Providências nº 1.00100/2025-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrentes: Fábio Bastos Nunes; Izelman Inácio da Silva; Kleytione Pereira Sousa; Leonardo Novaes Bastos; Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes; Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior; Marllisson Andrade Silva; Mauricio Mannarino Teixeira Lopes; Paulo Roberto de Melo Alves Filho; Rodrigo Soares da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Descumprimento da Resolução CNMP nº 272 de 2023, que trata da equiparação constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público. Requer a equiparação remuneratória, além de pagamentos retroativos das diferenças de verbas. Solicita, ainda, a imediata suspensão de qualquer ato tendente a realização de concursos públicos, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, até a implementação completa da equiparação. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Pedido de Providências nº 1.00122/2025-06 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Diego Fernandes Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Inquérito Civil nº 14.0422.0000449/2019-0. Apuração de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) em obra inacabada do sistema de esgoto

do Município de Santa Isabel/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento e determinou o arquivamento do presente Pedido de Providências, devendo a Secretaria Processual deste Conselho certificar o imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00151/2025-88

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito de atribuições. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.000021. Notícia de Fato nº 1.13.000.001948/2023-73. Apuração de irregularidade na contratação da empresa W V Serviços de Construção Civil e Consultoria Eireli para a construção e ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Nova Olinda do Norte/AM.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas, a fim de atuar na apuração nos fatos descritos nos autos do Notícia de Fato n.º 01.2024.00006716-0 (MPAM), decorrentes da Manifestação nº 20230044160 (MPF), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00152/2025-31

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito de atribuições. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.000017. Notícia de Fato nº 1.13.000.001948/2023-73. Apuração de irregularidade na licitação para aquisição de fraldas e similares de aliados políticos (Vitória Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.), realizada no Município de Nova Olinda do Norte/AM.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas, a fim de atuar na apuração nos fatos descritos nos autos do Notícia de Fato n.º 01.2024.00006666-1 (MPAM), decorrentes da Manifestação nº 20230044160 (MPF), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00156/2025-56

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Acre. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.10.000.001259/2024-51. Procedimento nº 05.2024.00004936-2. Apuração de suposta impossibilidade e dificuldade de inclusão da identificação/símbolo PCD (pessoa com deficiência) no Documento de Registro Geral-RG, para pessoas portadoras de fibromialgia no Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00144/2025-02 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento JF-PA-1014585-72.2024.4.01.3900-IP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no IP nº 1014585-72.2024.4.01.3900, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00254/2025-84

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Autos n.º 202400538475 (08192.143018/2024-82 – MPDFT). Denúncia anônima face a empresário individual, que teria se apropriado de valores pagos à título de caução sem a efetiva contraprestação dos serviços.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuar na Notícia de Fato nº 08192.143018/2024-82, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00264/2025-29

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 0600379-74.2024.6.26.0176. Processo SEI nº 29.0001.0136234.2024-09. Apuração da ocorrência dos delitos previstos no artigo 140, § 3º, do Código Penal e artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Correição nº 1.00994/2024-20

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Sergipe, realizada nas Comarcas de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itabaiana, Lagarto, Estância e Tobias Barreto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01304/2024-23

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Eduardo Gabriel

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Edital de Remoção para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás/AM (Edital nº 14/2024-CSMP e PGA N.º 13.2024.00000042-3). Recusa de candidato. Pedido para apreciação obrigatória do nome do requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo e determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Pedido de Providências nº 1.00150/2025-24

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Fernando de Paula Soares

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo nº 1500545-47.2024.8.26.004. Apuração de crime de homicídio. Alegação de "relato confuso" por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Pedido de Providências nº 1.00195/2025-80

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Antonio Albino Filho

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Indeferimento da Notícia de Fato nº 01.22.0007.0000408/2025-74. Apuração de irregularidades em obras não concluídas na Lagoa do Mirante. Município de Resende/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Correição nº 1.00719/2024-61

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01166/2024-37

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Amauri Chaves Arfelli

Advogados: Daniel Fortes Aguilera Campos – OAB/RJ nº 222399; Sergio Machado Terra – OAB/SP nº 356.089

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 09/2023-CPP (SEI nº 29.001.0052704.2023-72). Determinação para suspensão da penalidade imposta.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os

representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00048/2025-83 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a Avocação de Procedimento Disciplinar Preparatório em curso perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01201/2024-27

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Amauri Chaves Arfelli

Advogados: Daniel Fortes Aguilera Campos – OAB/RJ nº 222399; Sergio Machado Terra – OAB/SP nº 356.089

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão do Procedimento CSMP nº 29.0001.0136536.2024-03, que não conheceu de recurso interposto face do conceito insuficiente que lhe foi atribuído por ocasião de Correição Ordinária nº 011/2023-CGMP.

Sustentação Oral: Daniel Fortes Aguilera Campos – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.01309/2024-00

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Câmara dos Deputados

Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva – OAB/DF nº 47467

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01091/2024-67 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Advogados: Eduardo Kucker Zaffari – OAB/RS nº 42998; Têmis Limberger – OAB/RS nº 24492

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Revisão de Processo Disciplinar. PAD nº 00035.001.413/2021. Reconhecimento da prescrição à pena aplicada de suspensão, nos termos do art. 244, II, da Lei Complementar nº 75/1993.

Sustentação Oral por áudio e vídeo: Temis Limberger – Advogada do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, pediu vista o Conselheiro Paulo Passos. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.01184/2024-19

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00506/2024-85

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Paulo Destro

Advogados: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão – OAB/SP nº 123723; Rodrigo Otávio Bretas Marzagão – OAB/SP nº 185070; Luis Felipe Bretas Marzagão – OAB/SP nº 207169

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão do Processo Disciplinar Sumário nº 02/2023 (SEI nº 29.0001.0055849.2023-32). Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01071/2024-78

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Mario Cesar Cardoso

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/ DF nº 43447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/ DF nº 59118

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Reintegração do requerente ao serviço público. Revogação da exoneração conferida pela Portaria SG nº 770/2002. Reconhecimento de direitos funcionais. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Bruna Cabral Vilela Bonomi – Advogada do Requerente

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer o presente Procedimento para, no mérito, julgá-lo improcedente, determinando o seu arquivamento, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

32) Notícia de Fato nº 1.00521/2024-04 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrentes: João Pedro de Lima Bueno; Lia de Lima Bueno

Advogado: João Pedro de Lima Bueno – OAB/SC nº 52772

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Trabalho. Informa supostas irregularidades na condução de procedimento extrajudicial – Inquérito Civil.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito,

negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Proposição nº 1.00154/2024-59

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do CNMP, para o fim de incluir norma prevendo a comunicação ao Ministério Público, bem como à Advocacia Geral da União e Procuradoria Estadual competentes para eventual adoção das providências cabíveis nos casos de processos administrativos disciplinares em que sejam verificados indícios ou provas da prática de atos de improbidade administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com texto substitutivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Proposição nº 1.00922/2023-01

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

35) Conflito de Atribuições nº 1.01068/2024-09

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.000.001137/2024-81. Notícia de Fato nº 01.2024.00006962-5. Apuração de supostas lesões a consumidores. Não atendimento de norma específica. Dificuldades em devoluções de encomendas por clientes. Empresa Aliexpress e BR1Service.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul), pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 30/04/2025, às 13:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 30/04/2025, às
16:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO
DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1169543** e o código CRC **AEF7ECC8**.
